



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

TERMO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 202100031000495

IMPUGNANTE: GOIÁS GEO TOPOGRAFIA LTDA

ASSUNTO: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de serviços de projeto urbanístico de regularização fundiária aprovado, a ser executado em diversos loteamentos e núcleos urbanos informais situados em todo o território do Estado de Goiás.

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **GOIÁS GEO TOPOGRAFIA LTDA**, apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2021, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para fornecimento de serviços de projeto urbanístico de regularização fundiária aprovado, a ser executado em diversos loteamentos e núcleos urbanos informais situados em todo o território do Estado de Goiás".

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o item 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2021, "até 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido em ambos os casos".(grifei)

O pleito da Impugnante, foi apresentado em 11 de novembro de 2021, ou seja, no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

3. DAS RAZÕES ALEGADAS

A impugnante alega que os itens 9.3.4.1 e 9.3.4.5.1 referentes ao item 9.3.4 do Edital, que trata da Qualificação Técnica das empresas participantes, privilegia somente a participação de profissionais Arquitetos, e que, porém, existem outros profissionais habilitados possuidores de habilitação técnica reconhecida por entidade de classe competente.

Informa, ainda, que o edital, da forma que está, privilegia a determinados profissionais contrariando ao que estabelece a Lei 8.666/93, e seus princípios básicos, conforme disposto abaixo:

Art. 30, parágrafo 1º, Item I Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro

devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (sublinhou)

Por tais motivos, requer a impugnante que seja revisado os termos do Edital e projeto Básico, definindo de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93, permitindo que profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que no caso é o CREA e o sistema CONFEA, possa participar da licitação.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE E ASSESSORIA JURÍDICA

Recebida a impugnação, esta Comissão de Licitação, providenciou o seu encaminhamento à área demandante - Gerência de Regularização Fundiária, para análise e posicionamento da questão levantada, tendo a mesma se manifestado, através do Despacho nº 13/2021 - GERE (000025254938), nos seguintes termos:

Assim, quanto ao pedido de esclarecimento relativo ao DESENHISTA, esclarecemos que esse profissional não precisa ter uma formação específica ou registro em conselho, basta ter **habilidade em AUTOCAD**.

Quanto ao questionamento sobre a atribuição profissional para se elaborar um PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o Termo de Referência foi baseado na Resolução nº 51 de 12 de julho de 2013, no art. 2º, item I, letra i (000025179222), e na consulta sobre o tema feita ao CAU (000025179286), em que se estabelecia que a **elaboração de projetos de loteamentos, regularização fundiária e execução de projetos urbanísticos eram atribuições PRIVATIVAS de arquitetos e urbanistas**.

Contudo, verifica-se que o caput do Art. 2º teve a redação alterada **Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021 (000025179800)**, em que retira a palavra PRIVATIVA do texto.

Em razão disso, o processo foi remetido a Assessoria Jurídica da AGEHAB, que após análise do caso entendeu que a Resolução CAU/BR nº 210/2021 deixou margem para outros profissionais da área de engenharia e afins, de nível superior devidamente reconhecidas pelo CREA e/ou CAU, poderem elaborar PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e recomendou a **alteração do Termo de Referência bem como do Edital para incluir a participação de empresas com registro no CREA e respectivos profissionais de engenharia devidamente registrados em seu conselho de classe**, conforme se verifica na manifestação contida no **Despacho nº 19/2021 - ASJUR (000025216067)**.

Nesse sentido, **aquiescemos quanto ao pedido de impugnação** e aditamos o Termo e Referência (000025242397), cujos itens alterados passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. Por se tratar de serviço técnico especializado e considerando a necessidade de registro da responsabilidade técnica referente à execução dos serviços, a empresa participante deverá apresentar ainda:"

"6.2.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CAU e/ou CREA, da firma participante, de seus responsáveis técnicos e profissionais detentores de atestados utilizados para qualificação técnico-profissional ou equipe técnica;"

"6.2.4. Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigidos no item 6.2.3 será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação."

"6.2.5.1. Coordenador: profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou engenharia com registro na respectiva entidade de classe (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) detentor dos atestados do item 6.2.3."

Ressaltamos que, na oportunidade, o item 4.3.4 do Termo de Referência foi **retificado** passando a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.4. Subproduto 4 - Licenciamento e Aprovação – compreende a obtenção de licenciamento e aprovação dos órgãos públicos competentes para cada loteamento contratado através da autuação, do encaminhamento formal do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, Memorial Descritivo e demais documentos solicitados aos órgãos competentes para efeito de licenciamento e aprovação, bem como o acompanhamento dos mesmos, a fim de obter a documentação necessária ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente."

5. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA DECISÃO

Após a manifestação da Gerência de Regularização Fundiária sobre o ora questionado, entendemos ser plausível a impugnação interposta pela empresa **GOIÁS GEO TOPOGRAFIA LTDA**, vez que reúne condições para ser conhecida, razão pela qual, decidiu-se pela suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2021, para que fosse efetuada as devidas correções no Termo de Referência e no Edital da Licitação, permitindo, com isso, uma maior participação das empresas que atuam no mercado.

Sendo assim, esse Pregoeiro, em consonância com a área demandante - Gerência de Regularização Fundiária - GEREGR, **acolhe as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, de forma a permitir a modificação e republicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2021, com nova data para a realização da sessão de abertura.

GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 17/11/2021, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000025260980 e o código CRC B1133479.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060
- (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202100031000495



SEI 000025260980